

## GABINETE DA GOVERNADORA



### DECRETO Nº 1.284, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Altera os incisos I e II, do art. 2º, do Decreto nº 1.657, de 16 de junho de 2005, que institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha "TEN CEL BM Francisco Feliciano Barbosa" - Dedicção ao Estudo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V e XVII, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de estender a referida Medalha a um universo maior de bombeiros militares, inclusive de outros Estados da União, que se dedicam com afinco aos estudos em cursos de formação ofertados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, galgando a primeira classificação nesses para progressão na carreira, dando tratamento isonômico aos mesmos, conforme recomenda o princípio da igualdade contido no art. 5º, da CF;

Considerando que, atualmente, a concessão da Medalha em tela está limitada apenas aos bombeiros militares do Estado do Pará, nos termos da atual redação dos incisos I e II, do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.657, de 16 de junho de 2005;

Considerando os termos do Ofício nº 009/2008, do Comandante-Geral do CBMPA;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 499/2008, da Consultoria-Geral do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os incisos I e II, do art. 2º, do Decreto nº 1.657, de 16 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - aos oficiais que obtiverem a primeira colocação na classificação intelectual nos Cursos de Formação de Oficial (CFO) BM, Aperfeiçoamento de Oficial (CAO) e Superior de Bombeiro (CSB);

II - aos praças que obtiverem a primeira colocação na classificação intelectual nos Cursos de Formação de Soldado (CFSD) BM, Cabo (CFC) BM e Sargento (CFS) BM, e de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS) BM;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de setembro de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO Nº 1.287, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa a Resolução CONCIDADES/PA nº 01, de 19 de março de 2008, do Conselho Estadual das Cidades do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, o disposto na Lei nº 7.087, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual das Cidades e outros;

Considerando, a aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual das Cidades do Estado do Pará - CONCIDADES/PA,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica homologada a Resolução CONCIDADES/PA nº 01, de 19 de março de 2008, do Conselho Estadual das Cidades, que aprova o Regimento Interno do referido Conselho, na forma Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de setembro de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### RESOLUÇÃO CONCIDADES/PA Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

O Conselho Estadual das Cidades do Estado do Pará, no uso de suas competências previstas na Lei nº 7.087, de 16 de janeiro de 2008.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual das Cidades do Estado do Pará, nos termos em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho Estadual das Cidades do Estado do Pará

## ANEXO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO ESTADO DO PARÁ

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES/PA, órgão fiscalizador e deliberativo formado por Representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, integrante da estrutura do Governo do Estado em seus setores afins e articulado com o Ministério das Cidades por meio do Conselho Nacional das Cidades será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O CONCIDADES/PA tem por finalidade, fiscalizar, deliberar, assessorar, estudar e propor diretrizes para o Desenvolvimento Urbano e Regional com Participação Social e integração das Políticas Fundiária e de Habitação, Saneamento Básico, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho das Cidades do Estado do Pará:

I - fiscalizar, debater, deliberar e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Estadual das Cidades;

II - fiscalizar, propor, debater e deliberar diretrizes e resoluções para implementação das políticas e programas a serem formulados pelo Governo do Estado do Pará;

III - fiscalizar, acompanhar e avaliar a implementação da política de Desenvolvimento Urbano, em especial as políticas de Habitação, de Saneamento Básico, de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana e políticas Territoriais e recomendar as providências necessários ao cumprimento de seus objetivos.

IV - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao Desenvolvimento Urbano no âmbito estadual;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao Desenvolvimento Urbano;

VI - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana estadual;

VII - recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e Desenvolvimento Urbano;

VIII - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais e estaduais de impacto sobre o Desenvolvimento Urbano;

IX - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, dos Estados e dos Municípios e a sociedade na formulação e execução da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

X - promover a integração da política urbana com as políticas socioeconômicas e ambientais do governo estadual;

XI - promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as demais Conferências Municipais;

XII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - convocar e organizar, a cada dois anos, a Conferência Estadual das Cidades;

XIV - propor a realização de estudos, debates e pesquisas, seminários ou cursos afetos a política de desenvolvimento urbano;

XV - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos relacionados à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais;

XVI - elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias e das Câmaras Setoriais;

XVII - orientar os municípios na elaboração do Plano Diretor, na forma da Constituição Federal vigente, conforme dispuser ato do Poder Executivo;

XVIII - orientar técnica e administrativamente os municípios do estado do Pará a criarem seus Conselhos Municipais das Cidades, conforme prevê a legislação pertinente;

XIX - elaborar e aprovar um orçamento específico para a realização das Conferências Municipais, Estaduais das Cidades, com previsão de custos também, para a efetiva participação de seus delegados na Conferência Nacional das Cidades;

XX - orientar os municípios e propor parcerias entre os entes e a sociedade civil, profissionais e acadêmicas na implementação da política de assistência técnica.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O CONCIDADES/PA é composto por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria -Executiva do CONCIDADES/PA;

IV - Câmaras Setoriais:

a) Câmara da Habitação;

b) Câmara de Saneamento Básico;

c) Câmara de Trânsito, Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Programas Urbanos.

### SEÇÃO I

#### DA PRESIDÊNCIA DO CONCIDADES/PA

Art. 5º O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Pará presidirá o CONCIDADES/PA e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho.

Art. 6º Ao Presidente compete:

I - coordenar as reuniões do Plenário;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

IV - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CONCIDADES/PA;

V - encaminhar ao Governador e demais órgãos do Governo Estadual exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do CONCIDADES/PA;

VI - delegar competências ao Coordenador da Secretaria-Executiva do CONCIDADES/PA, quando necessário;

VII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VIII - solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre temas relevantes de interesse público;

IX - nomear os integrantes das Câmaras Setoriais, previamente aprovado pelo Plenário do Conselho;

X - homologar as deliberações e atos do CONCIDADES/PA;

XI - assinar atas aprovadas das reuniões do CONCIDADES/PA;

XII - encaminhar ao Governador do Estado os Representantes que irão compor o CONCIDADES/PA;

XIII - encaminhar previamente a pauta observando o estabelecido neste Regimento;

XIV - manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Governo do Estado, dos Poderes Públicos Municipais e da Sociedade Civil e Ministério das Cidades no interesse dos assuntos afins.

### SEÇÃO II DO PLENÁRIO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Plenário é o órgão superior de decisão do CONCIDADES/PA, tendo os Representantes titulares de órgãos e entidade direito a voz e voto.

Art. 8º Os representantes suplentes terão direito a voz e quando na ausência de seus titulares terão direito a voto.

Art. 9º A escolha das entidades e dos órgãos que irão compor o Conselho será mediante eleição no respectivo segmento.

Parágrafo único. A eleição das entidades e dos órgãos que irão compor o mencionado Conselho ocorre na Conferência das Cidades, conforme dispõe inciso IV, do art. 3º de seu Regimento Interno e Resolução nº 13, do Conselho das Cidades Nacional.

Art. 10. O mandato dos membros que irão compor o Conselho será de dois anos, ficando a critério dos mesmos a indicação, a substituição ou manutenção das respectivas representações.

Parágrafo único. Na ausência do Representante, este não poderá mandar Substituto de sua própria entidade ou órgão que representa, devendo comunicar a Secretaria-Executiva do CONCIDADES/PA, 48 horas antes da reunião convocada, para que seja efetivada a substituição do titular pelo seu Suplente.

Art. 11. Será declarada vacância automática do Conselheiro titular que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas entre reuniões ordinárias e extraordinárias, no período de um ano, sem justificativa até 72 horas após a reunião.

Parágrafo único. Declarada a vacância nos termos deste artigo, o Secretario Executivo deverá solicitar à entidade a indicação de um novo Representante.